



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei n.º 965/2002

### DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 921/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n.º 921, de 18 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Estado de Minas Gerais, parte da rua Sempre Viva, antiga rua 30, localizada entre a rua Orquídeas, antiga rua 20, e a Avenida Vitória Régia, antiga rua 18, Distrito de Revés do Belém, Bom Jesus do Galho – MG, totalizando uma área de terras de 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados)”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 01 de Abril de 2002

Pe. Aníbal Borges  
Prefeito Municipal